

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de solução unificada de observabilidade *full stack* na modalidade *Software as a Service* (SaaS), incluindo subscrição, serviços de assistência e de suporte técnico, treinamento e horas de serviço técnico especializado, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Operação de TI.

3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Central de Aquisições e Contratações.

4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Operação de TI.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução de observabilidade anteriormente utilizada pelo Banco do Nordeste, contratada junto à Broadcom em 2022, teve sua vigência encerrada em 27/10/2025, não havendo possibilidade de prorrogação contratual.

Com a crescente evolução do ecossistema tecnológico do Banco, caracterizada pelo aumento da complexidade, da integração entre sistemas e da criticidade dos serviços digitais, evidenciou-se a necessidade de adoção de uma plataforma de observabilidade mais aderente às demandas atuais da instituição.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de uma solução capaz de proporcionar uma visão unificada do ambiente tecnológico, por meio da correlação de métricas, *logs*, *traces* e eventos operacionais. Tal capacidade permitirá a identificação tempestiva de degradações de desempenho, falhas, indisponibilidades e gargalos, viabilizando uma atuação proativa e eficiente das equipes técnicas, reduzindo o tempo de resposta a incidentes e mitigando riscos de impactos aos clientes, parceiros e às operações críticas e reguladas do Banco do Nordeste

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 00000218/000029 – CESSÃO DIREITO SISTEMA DE TI – DESPESA ANTECIPADA e 00000291/000032 – OUTROS SERVIÇOS DE TI – SERVIÇOS – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço:

- 7.1.1. Declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, conforme modelo de declaração constante do Anexo - Declaração de Não Ocorrência de Registro De Oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 7.1.2. Lista de componentes, relacionando todos os componentes de *software* da solução, contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição, fabricante, versão, *partnumber*, unidade e quantidade, conforme Anexo - Modelo de Proposta.
- 7.1.3. Informações detalhadas sobre a formação dos preços dos serviços e dos produtos ofertados, com a discriminação de todos os insumos e respectivos custos unitários, conforme modelo estabelecido no Anexo - Planilha de Formação de Preços.

7.2. Qualificação Técnica - Habilitação

- 7.2.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital;
- 7.2.2. cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.2.3. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 7.2.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.2.5. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.2.6. Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:
 - 7.2.6.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar experiência na implantação de soluções de monitoração de infraestrutura em instituições que possuam pelo menos 6.000 (dez mil) ativos, incluindo roteadores, servidores, *firewalls*, *switches* e *storages*;
 - 7.2.6.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar experiência na implantação de serviços de observabilidade *full stack* ou monitoramento de performance da aplicação ou similares em complexidade tecnológica, atendendo o volume mínimo de 300.000.000 (trezentos milhões) de sessões/mês;
 - 7.2.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviço de suporte técnico em soluções de observabilidade *full stack*, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

- 7.2.6.4. O licitante deverá comprovar que é revenda autorizada no Brasil pelo fabricante da solução proposta. A comprovação se dará através da relação de vendas publicadas no site do fabricante da solução proposta ou de documento emitido pelo fabricante da solução proposta, comprovando ser a licitante uma revenda autorizada;
- 7.2.6.5. O licitante deverá apresentar atestado(s) comprovando que a solução proposta é utilizada por pelo menos 1 (uma) instituição financeira de porte igual ou superior ao Banco do Nordeste (instituição financeira classificada como S2 ou S1);
- 7.2.6.6. O licitante deverá apresentar comprovação de que a solução proposta será executada em *datacenters* localizados no Brasil ou em países que possuem convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados. A comprovação deverá ser feita por meio da documentação oficial da solução ou por declaração do fabricante, informando o endereço dos datacenters onde os serviços poderão ser prestados.

7.3. Fase de Testes

- 7.3.1. No prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contado da data da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá instrumentalizar a monitoração de um ou mais sistemas, escolhidos a critério do BANCO. A escolha dos sistemas será feita de forma a viabilizar a validação dos requisitos listados no Anexo - Especificação de Requisitos da Solução.
- 7.3.2. As atividades de instrumentalização que envolvam ativos da infraestrutura do BANCO serão executadas por técnicos do próprio BANCO, com o acompanhamento de técnicos designados pelo licitante.
- 7.3.3. As atividades de instrumentalização que envolvam ativos da infraestrutura do BANCO serão realizadas conforme as janelas de implantação estabelecidas para cada ativo, as quais, a critério do BANCO, poderão ocorrer fora do horário comercial.
- 7.3.4. Para viabilizar a execução da fase de testes, será necessária a implantação da solução de observabilidade para monitoramento de um ou mais sistemas disponibilizados na infraestrutura descrita a seguir.

SERVIÇO	VERSÃO MÍNIMA	QUANTIDADE
DB2 CONNECT GATEWAY	DB2 V9.5.7	2
DB2 for Z	DB2 V11.5.8	2
F5 BIG-IP	17.5.1	2
IBM <i>Message Broker</i>	9.0.0.11	6
IBM MQ for z/OS	9.3	4
<i>Microsoft SQL Server</i>	<i>Microsoft SQL Server 2016</i>	5
<i>Openshift</i>	RHEL: 7.9 ENGINE DOCKER: 1.13.1 OCP: 3.11	8
<i>Postgres</i>	<i>PostgreSQL 12.22</i>	5
Servidor de Componentes	<i>Windows Server 2003</i>	21
Servidores HIS	<i>Windows Server 2003</i>	3

Servidores Microsoft IIS	Windows Server 2008	32
SSO (<i>Red Hat Build of Keycloak</i>)	26.2.14	2
<i>Websphere Application Server for z/OS (WAS)</i>	JAVA 1.8 WAS 8.5.5.13	46

- 7.3.5. Os sistemas serão considerados instrumentalizados quando todas as configurações, integrações, agentes, coletores, instrumentações e demais componentes necessários ao monitoramento dos sistemas selecionados estiverem implantados, configurados e operacionais, permitindo a validação dos requisitos previstos para a fase de testes.
- 7.3.6. Finalizada a etapa de instrumentalização, o LICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua conclusão, para demonstrar o atendimento aos requisitos descritos no Anexo – Especificação de Requisitos da Solução.
- 7.3.6.1. O BANCO selecionará, a seu critério, uma amostra correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos requisitos descritos no Anexo – Especificação de Requisitos da Solução, os quais deverão ser comprovados pelo LICITANTE.
- 7.3.6.2. Os requisitos deverão ser demonstrados, preferencialmente, por meio do ambiente instrumentalizado para a fase de testes. Excepcionalmente, quando o licitante, por motivo alheio à sua responsabilidade e devidamente justificado, ficar impossibilitado de demonstrar o atendimento de determinado requisito nesse ambiente, o BANCO poderá, a seu critério, aceitar sua comprovação por meio de documentação técnica oficial do fabricante ou de demonstração realizada em ambiente de laboratório disponibilizado pelo licitante.
- 7.3.6.3. A demonstração da solução deverá ser realizada de forma remota, por meio da plataforma Microsoft Teams, em sessões organizadas pelo BANCO durante o horário comercial. Será facultado aos demais participantes do certame o acesso às sessões de demonstração.
- 7.3.6.4. A demonstração da solução para fins de validação dos requisitos será realizada por técnicos designados pelo licitante e acompanhada pela equipe técnica do BANCO.
- 7.3.6.5. Caso seja constatado o não atendimento de qualquer requisito selecionado para validação, ou verificada a desconformidade da solução apresentada em relação à proposta do licitante ou às especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação das propostas.
- 7.3.7. O licitante deverá comunicar formalmente ao BANCO quaisquer dificuldades surgidas durante o processo de implantação e de validação dos requisitos, pois não haverá prorrogação nos prazos especificados, exceto por impedimentos causados por fatores alheios a responsabilidade do licitante. A dilação ou não do prazo fica condicionada a concordância do BANCO.
- 7.3.8. Todos os custos relativos à demonstração ficarão a cargo do licitante.
- 7.3.9. Não caberá ao BANCO, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra/solução que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.

7.3.10. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro da útil após a conclusão da demonstração da solução, o BANCO procederá a emissão do parecer comprovando ou não o atendimento dos requisitos.

8. MODO DE DISPUTA

Aberto.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas e as atividades que deverão ser observadas pelo CONTRATADO durante a prestação dos serviços, estão descritas nos anexos denominados Especificação de Serviços, Serviços de Implantação, Acordo de Nível de Serviço, Especificação de Requisitos da Solução, Processo para Faturamento e Pagamento, Serviços de Subscrição.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

13. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O plano de implantação da solução é descrito no Anexo – Serviços de Implantação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

15. REAJUSTE

15.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.

15.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.

- 15.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- 18.1.1. advertência;
 - 18.1.2. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
 - 18.1.3. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
 - 18.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19. ENCARGOS ESPECÍFICOS DO CONTRATANTE

- 19.1. Utilizar os componentes fornecidos no escopo desta contratação somente em computadores instalados em suas dependências, ou em instalações por ele contratadas, e a operar tais componentes de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATADO, tais como utilizar o ambiente recomendado pelo CONTRATADO e destacar pessoal habilitado.
- 19.2. Reconhecer, desde já, que todas as marcas, patentes, direitos autorais e intelectuais dos componentes fornecidos no escopo da presente contratação, bem como de sua documentação correlata, são de propriedade do CONTRATADO, e que este licenciamento de uso de software não implica em nenhuma transferência ou licenciamento de marcas e patentes.
- 19.3. Não divulgar a terceiros o conteúdo dos componentes de software, tampouco permitir que terceiros atuem no mesmo, entendendo-se por “terceiros” empresas/pessoas físicas que detenham a propriedade intelectual de outros componentes de software, sendo concorrentes diretos do CONTRATADO, podendo, contudo, os prestadores de serviços que não se enquadrem na condição mencionada, a critério do CONTRATANTE, atuar nos componentes de software do CONTRATADO.
- 19.4. Manter e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços mantenham o mais rigoroso sigilo sobre todos os assuntos e documentos considerados pelo

CONTRATADO como confidenciais, relacionados aos componentes de software, e que porventura venham a ter acesso ou conhecimento em razão da presente contratação.

- 19.5. Notificar imediatamente ao CONTRATADO, por escrito, quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas dos componentes de software ou das documentações técnicas que lhe forem entregues, bem como a prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos e a possível assistência nos esforços que as partes fizerem para recuperar ou minimizar os prejuízos sofridos e apurar a responsabilidade pela autoria.
- 19.6. Assegurar-se, antes de se desfazer de qualquer meio físico de registro, de que os componentes de software nele contidos tenham sido apagados ou de qualquer outra forma destruídos.

20. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1. Os componentes de software objeto deste contrato são de propriedade exclusiva do fabricante, não se transferindo, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE em decorrência de sua utilização.
- 20.2. O proprietário dos componentes de software reterá toda a sua titularidade, bem como da documentação e de todas as suas cópias, sendo que ao CONTRATANTE não será transferida nenhuma titularidade relativa aos componentes de software ou à documentação, ou qualquer direito de propriedade intelectual sobre estes.
- 20.3. Não será facultado ao CONTRATANTE traduzir, modificar ou diversamente adaptar os componentes de software ou a documentação sem que para isso tenha o consentimento prévio, por escrito, do proprietário dos componentes de software.
- 20.4. Todos os direitos referentes a qualquer tradução, modificação ou adaptação serão exclusivamente do proprietário dos componentes de software.
- 20.5. Será vedado ao CONTRATANTE copiar os componentes de software, exceto para a finalidade de cópia de segurança e arquivo, devendo, nos casos mencionados, incluir em todas as cópias os avisos e legendas de direitos autorais e de outros direitos de propriedade que constarem do componente de software enviado ao CONTRATANTE.
- 20.6. A nenhum título, as cópias e materiais supramencionados poderão ser transferidos, locados, emprestados, comercializados ou cedidos, sob qualquer forma ou natureza, a terceiros.
- 20.7. São condições complementares relativas à cessão e transferência:
 - 20.7.1. é dada ao CONTRATANTE licença não exclusiva para utilização dos componentes de software que integram o objeto deste contrato, vedado ao CONTRATANTE, a qualquer título, emprestá-la, sublocá-la, dá-la em comodato, transferi-la ou, por qualquer meio, cedê-la a terceiros;
 - 20.7.2. os direitos e obrigações deste contrato somente poderão ser cedidos ou transferidos pelo CONTRATANTE a empresa subsidiária ou afiliada sua, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATADO.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.